



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1261 / 2017

**ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º, 10 E 11 DA
RESOLUÇÃO Nº 1.190, DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO
E CESSÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG E
CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o **caput** e acrescenta os incisos III e IV ao art. 3º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A cessão será precedida de deliberação do Plenário, observadas as seguintes condições: (...)

III - ser agendada com horários de início e/ou de término dos eventos compatíveis com o expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, exceto nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal;

IV - ser encaminhada à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para verificar o atendimento dos requisitos estipulados nesta Resolução.”

Art. 2º Altera o **caput** do art. 8º da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os pedidos, assim que protocolados, deverão passar por análise da Assessoria de Comunicação para fins de verificação do cumprimento das condições previstas nesta Resolução. (...)”

Art. 3º Acrescenta o inciso V ao art. 9º da Resolução nº 1.190, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

V- eventos com horário de início e/ou de término incompatíveis com o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, salvo nos casos de pedidos oriundos das Secretarias do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Altera o **caput** do art. 10 da Resolução nº 1.190, de 2013, e acrescenta parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10. A cessão dos auditórios para entidades externas à Câmara Municipal, com exceção das que façam parte da administração direta ou indireta da União, Estados ou Município, será feita mediante o pagamento de preço público para cobrir as despesas decorrentes da utilização, a ser calculado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Assessoria de Comunicação, consoante condições definidas em regulamento específico.

Parágrafo único. A entidade promotora do evento que se enquadrar no caput deste artigo, deverá efetuar o depósito em conta corrente de titularidade da Câmara Municipal até um dia antes da data de sua realização.”

Art. 5º Altera o inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.190, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

III – iniciar e encerrar as atividades relacionadas à realização dos eventos durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, salvo os realizados pelas Secretarias do Poder Executivo Municipal.”

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof.^a Mariléia
1ª SECRETÁRIA